

LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 34.598.181/0001-11

Termo de Apuração de Votos**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS****REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL**

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede no estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 9 de dezembro de 2013 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.598.181/0001-11 ("Fundo"), vem, por meio do presente termo, divulgar a apuração do resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Conflito de Interesses do Fundo realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal enviada aos Cotistas pelo Administrador em **16 de agosto de 2023**, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

1. AQUISIÇÃO DE NOVAS FRAÇÕES IDEAIS DE EMPREENDIMENTOS PERTENCENTES AO PORTFÓLIO DO FUNDO.

Aprovação da aquisição, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens 1.1 a 1.4 abaixo, sendo certo que, conforme compromissos de compra e venda celebrados com a Log Commercial Properties, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.168/0001-10, a aquisição dos Ativos Log (conforme definidos abaixo) está sujeita à verificação de determinadas condições, dentre as quais a aprovação ora deliberada:

1.1. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO CONTAGEM. Fração ideal adicional de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do empreendimento denominado "Condomínio Log I Business Park", localizado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Simão Antônio, nº 149, Cincão, CEP 32371-610, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 131.873, 131.874, 131.875, 131.876, 131.877 e 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, estado de Minas Gerais ("Empreendimento Contagem"), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

1.2. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO GAIOLLI. Fração ideal adicional de 29% (vinte e nove por cento) do empreendimento denominado "Condomínio Log Gaiolli", localizado na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Avenida Amâncio Gaiolli, nº 426, Água Chata, CEP 07251-250, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 111.155 e 111.156 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo

("Empreendimento Gaiolli"), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

1.3. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO LOG VIANA I. Fração ideal adicional de 10% (dez por cento) do empreendimento denominado "Condomínio Log Viana Business Park" localizado na cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na BR-262, nº 222, Vila Betânia, CEP 29135-000, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.391 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Viana, ES ("Empreendimento Log Viana I"), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

1.4. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO LOG GOIÂNIA I. Fração ideal adicional de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do empreendimento denominado "Log Goiânia", localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na BR-153, Km 5,5, Fazenda Retiro, CEP 74.620-430, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 51.869, 51.870, 51.871, 52.034, 52.035, 52.036, 51.872, 50.427 e 52.037 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, GO ("Empreendimento Log Goiânia I" e, em conjunto com Empreendimento Contagem, Empreendimento Gaiolli e Empreendimento Log Viana I, os "Ativos Log"), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação; e

2. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ OU OUTROS ATIVOS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. Aprovação, de forma individualizada, da possibilidade de aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM 472, dos seguintes Ativos de Liquidez e Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento) de emissão de ou estruturados/distribuídos pelo Administrador, pelo Gestor ou por partes relacionadas a estes, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.3, abaixo:

2.1. FUNDOS DE RENDA FIXA. Aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 555/14 ou de regulamentação que venha a substituí-la, que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, observado o melhor interesse dos cotistas e visando a alocação do caixa do Fundo, incluindo alocação de recursos originados a partir de novas captações (ou do desinvestimento em ativos imobiliários) e que ainda não estejam alocados em novos ativos imobiliários, sendo que será admitida a aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa que atendam às seguintes especificidades: (i) possuam uma base diversificada de cotistas, não sendo admitido o investimento em fundos exclusivos; (ii) tenham liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo; e (iii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas;

2.2. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("FII"). Aquisição de cotas de FII, nos termos da

Instrução CVM 472 ou de regulamentação que venha a substituí-la que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, observado que tal aquisição deverá ser realizada: (i) no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado ou no âmbito de oferta pública secundária de distribuição de cotas do FII; e (ii) no melhor interesse dos cotistas, observado que (a) não será admitida a aquisição pelo Fundo de cotas de FII geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, no âmbito de oferta primária de distribuição, salvo exercício de direito de preferência em ofertas subsequentes de cotas de tais FII; e (b) os investimentos em FII deverão observar os limites de concentração previstos na regulamentação vigente, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

2.3. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (“CRI”). Aquisição de CRI, no mercado primário ou secundário, estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pelo Administrador, ou por pessoas a ela ligadas, que atendam às seguintes especificidades: (i) tenham sido objeto de oferta pública registrada ou com dispensa de registro na CVM, conforme regulação vigente à época da emissão; (ii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas; (iii) o valor do saldo devedor do crédito em relação ao valor de avaliação do imóvel (*Loan To Value - “LTV”*) seja de no máximo 70% (setenta por cento); (iv) o prazo total de duração seja no máximo 15 (quinze) anos, contados a partir da aquisição do CRI pelo Fundo; (v) haja a garantia real de imóveis, de cotas ou ainda ações do veículo detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para o CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização do CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação; e (vi) o CRI não tenha como lastro créditos decorrentes dos setores de loteamento e produção fabril, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Na tabela abaixo informamos os votos recebidos em resposta à Consulta Formal de Cotistas, assim como a representação percentual das Cotas emitidas pelo Fundo, por deliberação, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a VI do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 472 (“Votos Computáveis”) que, após a devida apuração, restaram as matérias (1.1), (1.2), (1.3), (1.4), (2.1) APROVADAS respeitando, ainda, o quórum mínimo conforme legislação vigente, e as matérias (2.2), (2.3) REPROVADAS, na forma do resultado abaixo:

	VOTOS RECEBIDOS (VOTOS COMPUTÁVEIS)	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	% DOS VOTOS FAVORÁVEIS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTAS EMITIDAS
DELIBERAÇÃO (1.1)	26,74%	97,52%	2,26%	0,22%	26,08%
DELIBERAÇÃO (1.2)	26,74%	97,53%	2,25%	0,22%	26,08%

DELIBERAÇÃO (1.3)	26,74%	97,53%	2,25%	0,22%	26,08%
DELIBERAÇÃO (1.4)	26,74%	97,50%	2,29%	0,22%	26,07%
DELIBERAÇÃO (2.1)	26,74%	96,08%	3,59%	0,34%	25,69%
DELIBERAÇÃO (2.2)	26,74%	6,99%	92,71%	0,30%	1,87%
DELIBERAÇÃO (2.3)	26,74%	7,09%	92,42%	0,49%	1,90%

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR